

AO

ILUSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2021

ECOHTech LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.291.328/0001-77, com sede à Rua Domingos Simões, nº 345, Vila Suzana, São Paulo-SP, Cep:05630-010, neste ato representada por seu diretor Hugo de Oliveira Melo, vem, a presença dessa Comissão de Licitações, interpor recurso administrativo contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa MICRO KA INFORMÁTICA LTDA, nos termos que seguem.

Trata-se de licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI cujo objeto é a locação de equipamentos, com o fornecimento de suprimentos e manutenção.

Ocorre que, após a desclassificação das empresas Tecnorev, Milenio e X Paper, foi declarada vencedora a empresa Micro Ka Informática Ltda., com a proposta no valor equivalente a R\$ 349.560,00.

Contudo, a proponente não deveria ter sido declarada vencedora, haja vista que não ofertou em sua proposta os acessórios requeridos no Anexo I – Termo de Referência, item 02, letras k e l (fls. 32), qual sejam: 2 bandejas extras de papel com capacidade de 500 folhas cada e l. 1 gabinete suporte com rodas para melhor ergonomia e fácil movimentação.

A impressora ofertada pela Micro Ka para o citado item foi o modelo Workforce Pro Wf-C878R, porém, desacompanhada dos acessórios requeridos nas alíneas k e l do item 02 do Termo de Referência.

A própria comissão técnica declarou em seu parecer que a Micro Ka somente apresentou a amostra da impressora, sem os acessórios. Mas, que mesmo assim procedeu a análise técnica do equipamento, vez que não dependem deles para funcionar.

Porém, vejam, a análise formal e material da proposta comercial, é de incumbência do Sr. Pregoeiro que, uma vez constatando que o documento apresentado não está de acordo com os requisitos contidos no edital, que não foram ofertados todos os itens requeridos, deve proceder a desclassificação da Micro Ka.

A decisão do ilustre pregoeiro está em desacordo com o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, ambos insculpidos no art. 3º da Lei Geral de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, a decisão também infringiu o disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, que determina que devem ser desclassificadas as propostas que *não atendam às exigências do ato convocatório da licitação*.

Diante do exposto, se requerer que se digne o ilustre pregoeiro a receber e processar o presente recurso, reformando a decisão que declarou vencedora a empresa Micro Ka Informática Ltda., tendo em vista que se comprovou que a proposta comercial não atende os requisitos do edital, por não ter sido ofertados os acessórios exigidos no termo de referência.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.



ECOH TECH EIRELI - EPP
HUGO DE OLIVEIRA MELO
RG: 30.272.504-0 / SSP/SP